



# DIÁRIO DE PORTO ALEGRE

SEXTA FEIRA 7 DE SETEMBRO DE 1827. S. JOA M. S.

## CORRESPONDENCIA

Sr. Redactor.

Se um Magistrado se aparta da vereda da *Justiça* para proteger o crime, e perseguir a innocencia, não tira o direito ao Cidadão offendido, e barbaramente apouquentado, de recorrer aos Supremos Poderes da Nação, e em seu despejo da notoriedade do facto, o lustroso quadro de suas queixas amora a Hydra do despotismo, já decepada, e repellida do THRONO, parece que aqui veio reanimar-se para espumar o fel de suas antigas agridões! Oh Coos! Ainda me configuro violentamente arrastado ao lugar daquelle, que me aterrorisa com palavras ameaçadoras, e com violação e desprezo das Leys me quer fazer immolar ao fogo das mais odiosas prepotencias! A todo o Publico desta Cidade, he bem constante o assassinio que emprehenderão fazer me os dous facinorosos, Padre entio, e Pedro de Souza Lobo, assaltando a minha habitação, armado de instrumentos mortificos, de que eu estava para ser infauusta victima. Não lhe he menos notoria, a serie de insultos e violencias que se me fizeram, e que continuarião a fazerem-se-me, se na elevada Authoridade do Exm. Sr. Presidente da Provincia não visse, como achei, o mais integro e zeloso Defensor dos direitos do Cidadão. Pelo Officio que abaixo se transcreve, todo o Publico illuminado, e imparcial, será obrigado a discernir o espirito de *Justiça* que o dictou; sem omittir a incorruptibilidade, a inteireza, e a prudencia, com que o mesmo Exm. Sr. tão proficuaemente exerce, e tem exercido, as Funções de seu Governo, em beneficio dos Habitantes de toda esta

Provincia, e bem assim de todo o Estado. As homenagens de geral estima, e de constante respeito, sempre serão as memoraveis divizas daquelle que sustenta a Balança da *Justiça*; assim como o odio, e a execração pública, são o indelevel ferrete daquelle, que atropelando a veneranda Imagem da Ley, quer por meio de desatinadas vinganças, saciar o capricho de suas paixões assoladoras. *Agostinho Joze de Menezes*. - Requerimento. Illm. e Exm. Sr. - Diz Agostinho Joze de Menezes que para bem de seu direito, precisa que do Livro de Registos da Secretaria da Presidencia do Governo, se lhe passe por Certidão o teor do Officio, que V. Exc. no dia 21 do corrente mez de Agosto dirigio ao actual Ouvidor interino desta Comarca: pelo que P. a V. Exc. seja servido assim o haver por Lem. E. R. M. - *Agostinho Joze de Menezes*. - Despacho. - Passe sem inconveniente. Porto Alegre 1.º de Setembro de 1827. Maciel. Certidão. Certifico que no competente Livro se acha registado o Officio de que trata o presente requerimento; e contem o seguinte. A resposta que V. m. dá em quinze do corrente ao meu Officio de quatorze do mesmo, que acompanhou o requerimento de *Agostinho Joze de Menezes*, em que representava ter V. m. amarrotado outro que antes me fizera, por pretender V. m. haver com violencia o Corpo de delicto, que se fez no ferimento recebido na occasião em que o quizerão atacar em sua caza, e eu mandei a V. m. para me informar, obrando mais o excesso de o insultar de palavras injuriosas, com acções improprias, e ameaças de prisão; he digna do maior reparo! Quando V. m. se explica por hum modo, que mais offende as razões em que se estabelece a Ley, e lu-

per que occupa, quanto se aparta de seus deveres, e da subordinação á Authoridade de que me acho revestido. SUA Magestade o Imperador Encarregando-me o Governo desta Provincia, me Constituiu Executor, e Administrador da mesma, com stricta responsabilidade pela sua segurança, e conservação da boa ordem, como se acha estabelecido nos Artigos segundo e terceiro da Carta de Ley de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte trez, que Vm. nota; e esta mesma Ley no Artigo vinte e seis, depois de mostrar as Attribuições do Conselho da Provincia no Artigo vinte e quatro de Numero hum a dezesseis, determina que o Presidente proverá, como for justo, em todas as matérias comprehendidas no dito Artigo, exceptuando sómente os Numeros treze e quatorze, e sendo da attribuição do Conselho no Numero quinze attender ás queixas, que ouverem contra os Funcionarios Publicos, mormente quanto á segurança pessoal, e remettellas os Mesmo Augusto Senhor, e podendo eu usár desta faculdade, não me apartei da Ley, recebendo o requerimento da parte, e mandando a Vm. informar, para conhecimento do facto, e me saber resolver; e nem me he vedado tomar todas as informações que me parecerem precisas sobre os acontecimentos na Provincia: e determinando a Constituição do Imperio, noTitulo oitavo Artigo cento setenta e nove que seja garantida a segurança individual, assim como a independência do Poder Judicial, sou obrigado a sustentar igualmente a mesma garantia, afim de se manterem as operações da Justiça, e conservar-se a ordem social, e sustentar-se a illeza a Constituição do Imperio. Ninguém dirá que eu me tenho engerido nos Negocios, e Administração da Justiça, quebrantando o Artigo trinta e trez, que Vm. nota da Ley de vinte de Outubro de mil oito centos e vinte trez, deduzido do Numero doze do Artigo cento setenta e nove Titulo oitavo da Constituição do Imperio, nem a Carta de trinta de Setembro de mil sete centos sessenta e nove, entrando em conflicto, e confusão de poderes; Vm. mesmo he testemunha, e o assevero, por ser o Juiz da Devassa que

se tirou  
horror de  
de Ar. vida, morto  
a publica lo cen-  
tro da Cida. e, hinc O acompanhado  
de sua mulher, e outras  
pessoas pacificamente; havendo ella e a  
da viuva por não tirarem testemu-  
nhas por ella nomeada, e o publico  
escaldado de se acharem na Cida. os  
malfeitores, e passeando impunes, cu-  
juo conhecimento não entrei; não  
por estar contencada a Devassa,  
e sem ser pronunciado alguem; as  
como da arbitrariedades praticadas  
por Vm., e elle não tenho impedido  
o seu livre arbitrio, apesar de repre-  
sentações justissimas; e mesmo no pre-  
sente cazo os meus despachos não em-  
baraçarão anfaniento algum da Justiça  
por não ter Vm. procedido em termo  
judicial; antes he bem constante que  
sendo atacado em sua propria casa os  
sobredito Menezes, e podendo esca-  
par-se, acudiu a muitas pessoas, e  
Officiaes de Justiça, tes não prendê-  
rão os aggressores em flagrante, vis-  
sahirem da mesma caza, e pouco distan-  
te da de sua residencia, e u da obrou,  
estando então fóra da Cidade a Juiz  
pela Ley, e dirigindo-se a representa-  
ção da parte a acautellar unicamente  
a conservação do documento para o  
procedimento da justiça que Vm. o  
pretendia haver por violencia, ne-  
nhuma offensa fiz em procurar a sua  
informação, a qual tendo deixado de  
dar, se torna bem provável a queixa  
da parte, e o estranho modo com que  
passou a tratar-me; cujo processo  
levo ao Alto Conhecimento de SUA  
MAGESTADE O IMPERADOR para  
Determinar como For Servido, Deos  
Guarda a Vm. Porto Alegre vinte e  
hum de Agosto de mil oito centos e  
vinte e sete. Salvador Joz. Maciel - Se-  
nhor Doutor Candido Radislaui Japi-  
Assu, Ouvidor interino desta Comarca.  
E nada mais se continha no dito  
Livro a respeito do referido Officio, ao  
qual me reporto. E em virtude do Des-  
pacho retro se passou a presente Car-  
tidão que assignei: Secretaria da Pre-  
sidencia em Porto Alegre 3 de Setem-  
bro de 1827 - Manoel Joaquim Pires  
de Carvalho, Official maior que serve  
de Secretario.